

**ACÓRDÃO Nº 7000**

Classe	:	25 – Prestação de Contas
Num. Processo	:	2993-27
Requerente	:	Wagner Offredi de Lima
Advogada	:	Dra. Joseane Araújo Feitosa Monteiro - OAB/CE nº 11.394
Relator	:	Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira

**EMENTA**

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. IRREGULARIDADES. EXTRATOS BANCÁRIOS SEM VALIDADE LEGAL. AFASTADA. AUSÊNCIA DE TERMO DE DOAÇÃO E NOTA FISCAL. RECEITA ESTIMÁVEL. DOAÇÃO DE AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE. REGULARIDADE. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. AFASTADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SPCE. RESSALVA. REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Esta Corte Eleitoral admite como válidos os extratos bancários apresentados sem assinatura do gerente, pois considera fidedignas as informações de documento impresso fornecido pela instituição bancária, o que, conforme precedentes, não enseja sequer anotação de ressalva nas contas.
2. A ausência de nota fiscal e termo de doação referente a doação proveniente de Agremiação Partidária, comprovada mediante recibo eleitoral, não frustra a fiscalização das contas e, por não se tratar de atividade tributável, autoriza a aprovação da contas. (Precedentes TRE/DF).
3. A falta de lançamento de arrecadação de recursos no SPCE enseja anotação de ressalvas nas contas.
4. Contas aprovadas com ressalvas.

Acordam os desembargadores eleitorais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - relator, CARLOS MOREIRA ALVES, TELSON FERREIRA, RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES e CARMELITA BRASIL - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 01 de setembro de 2016.

Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira  
Relator

**Resoluções****RESOLUÇÃO 7700, DE PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Regimento Interno deste Órgão,

CONSIDERANDO a Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, que atribui competência aos tribunais para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal das autoridades judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina a instituição de Comissão de Segurança permanente pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas institucionais necessárias à garantia da segurança física dos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF em razão do exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança será composta pelos seguintes membros:

I – Desembargador Eleitoral, indicado pelo Presidente do Tribunal;

II – Diretor-Geral;

III – Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;

IV – Coordenador de Serviços Gerais; e

V – Chefe da Seção de Segurança;

§1º O Desembargador Eleitoral presidirá a Comissão e convocará as reuniões, sempre que necessário.

§2º O Desembargador Eleitoral, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído por Desembargador Eleitoral formalmente designado.

§3º Os membros integrantes da Comissão relacionados dos incisos II, III, IV e V terão, cada um deles, um suplente formalmente designado.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Segurança:

I – elaborar normas gerais de segurança institucional do TRE-DF;

II – elaborar plano de proteção e assistência aos juízes em situação de risco;

III – deliberar sobre os pedidos de proteção especial;

IV – elaborar plano de reciclagem anual para treinamento dos agentes de segurança, em convênio com a Polícia Federal, Polícias Estaduais ou outros órgãos afins de natureza policial ou de inteligência, ou, ainda, realizar o treinamento em conjunto com outros tribunais;

V – adotar as medidas mínimas de segurança, recomendadas no artigo 9º da Resolução CNJ 176, de 2013, além de outras que venham a ser solicitadas por outros órgãos de segurança; e

VI – deliberar sobre a aquisição de equipamentos mínimos de segurança para o desempenho das funções dos agentes de segurança judiciária e ainda sobre a aquisição de armas e munições.

§1º A Comissão deliberará sobre questões concernentes ao seu funcionamento.

§2º Para o desempenho das atribuições, a Comissão contará com o apoio dos órgãos administrativos do Tribunal, em especial da Seção de Segurança – SESEG.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL

Presidente em exercício

Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA

Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES

Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS

Desembargador Eleitoral RÔMULO DE ARAÚJO MENDES

Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

Procuradora Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO 7701, DE PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a convocação para a cerimônia de carga e lacração das urnas, sobre a montagem das mesas receptoras de justificativas (MRJs), sobre a proporção entre agentes de informação e MRJs e sobre a transmissão dos resultados referentes ao processo de recebimento de justificativas das Eleições Municipais de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Resoluções TSE 23.451/2015 e 23.456/2015, RESOLVE:

Art. 1º A convocação para a cerimônia de carga e lacração de urnas, a montagem das mesas receptoras de justificativa, a proporção entre agentes de informação e MRJs e a transmissão dos resultados do processo de recebimento de justificativas referentes às Eleições Municipais de 2016 observarão as disposições desta Resolução.

### DA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE CARGA E LACRAÇÃO DAS URNAS

Art. 2º Serão expedidas convocações para a cerimônia de carga e lacração das urnas:

I – aos Promotores em exercício na Zona Eleitoral, pelos Juízes Eleitorais;

II – à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, na pessoa do seu Presidente, para que indique representante para acompanhamento da cerimônia, pela Corregedoria Regional Eleitoral;

III - aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, conforme informação da Secretaria Judiciária, pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput serão feitas pessoalmente ao representante do Ministério Público e por meio de ofício aos demais.

### DA MONTAGEM DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVAS

Art. 3º As mesas receptoras de justificativas (MRJs) serão montadas nos dias 1º de outubro – 1º turno - e 29 de outubro – 2º turno, a partir das 8 horas, nos locais de justificativa.

§ 1º Participarão dos trabalhos de montagem das mesas receptoras de justificativa os administradores de local, os servidores dos cartórios eleitorais e os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os juízes eleitorais, quando necessário, designarão os presidentes de mesa ou os servidores do TRE que irão atuar como agentes eleitorais, para auxiliarem na montagem das mesas receptoras de justificativas – MRJs.